

Ata Número 01

ASSOCIAÇÃO VIVA FELIZ



www.vivafeliz.org.br

ASSOCIAÇÃO VIVA FELIZ

ATA NÚMERO UM DE FUNDAÇÃO

19 de Março de 2000

**ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO,
ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO NATÃO DE
ATENDIMENTO A POPULAÇÃO CARENTE DO JARDIM SILVEIRA.**

Aos Dezenove dias do mês de Março de 2000, ás dezesseis horas, nesta cidade de Barueri, na rua José Ilhéus, 420 Jardim Silveira – Barueri Estado de São Paulo, reuniu-se um grupo de pessoas da região, na coordenação do Sr. José Augusto Rodrigues, tendo o mesmo convocado a todos a elevar Deus em prece. Após, foi dada uma palavra de incentivo á formação de uma entidade expondo objetivos que constará em estatuto elaborado por esse grupo e a cada participante, em Ter consciência da fraternidade e união para alcançar os objetivos por ora traçados e o dever em realizar essa tarefa em buscar ajuda para aos que não tem condições, de forma alguma, de Ter uma moradia e qualquer condições de vida e sobrevivência, pois com empenho se conseguirá dar um pouco de condições aos que se associaram. Dada a palavra a Sra. Rizolene Maria dos Santos para presidir a reunião, esta leu o Edital de convocação, tendo em seguida sido lido o Estatuto Social, sendo aprovado em seguida, o presidente nomeado instala a Assembléia e convoca a todos que irão fazer parte da Diretoria e do Conselho Fiscal, ficando assim constituída, após perguntar aos presentes se existia a formação de outra Diretoria. Não havendo, convoca a Chapa única que se estabelece como eleita e empossada após a declaração do presidente ora eleito, nomeia os membros e pergunta se existe alguma oposição, não havendo constitui-se então a Diretoria e Conselho Fiscal. Ficando a Diretoria assim composta: Presidente José Augusto Rodrigues, Vice - Presidente Rizolene Maria dos Santos, Primeira Secretária Andreia Queiroz, Segunda Secretária Silvana Aparecida da Silva, Primeiro Tesoureiro Severino Manoel dos Santos, Segundo Tesoureiro Francisco Souza Ferreira, Presidente Conselho Deliberativo Francisco Adriano Rodrigues, Vice - Presidente Conselho Deliberativo Robsom Sirico, Membro Conselho Deliberativo Sivaldo Martins Gomes, Membro Conselho Deliberativo Enédina Silva Barbosa Sirico.

A gestão da Diretoria Eleita será no período de (04) quatro anos, nos termos do Estatuto. Com sede á rua José Ilhéus, 420 Jardim Silveira Barueri CEP 06434 120 Logo após a composição da Diretoria e Conselho Deliberativo foi sugerida o encerramento da assembléia com prece do Pai Nosso. Eu Andreia Queiroz, Secretária lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelo presidente tão logo sua aprovação. Barueri, 19 de Março de 2000.



JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES
Presidente

JD SILVEIRA

FRANCISCO ADRIANO RODRIGUES
Presidente Conselho Deliberativo.

JD SILVEIRA

Andréa
ANDREIA QUEIROZ
Secretária.

Andréa Queiroz dos Reis

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO
DE JARDIM SILVEIRA BARUERI - SP
Rua Elias Kraide, 113 Tel: 7294 0667
Bel. "CONCEIÇÃO AP PRANDINI DOS REIS"
Oficial Tabelião
Reconheço a firma por semelhança de
FRANCISCO RODRIGUES - JUSO
FRANCISCO ADRIANO RODRIGUES
ANDREIA QUEIROZ DOS REIS
Jd. Silveira, 13 ABR. 2000
Em Testemunho da verdade Válido
somente com selo de Autenticidade
cada firma R\$ 1,69

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO
DE JARDIM SILVEIRA BARUERI - SP
CLAUDIA REGINA DE ARAUJO LEITE DOS REIS
ESCREVENTE AUTORIZADA

SERV. REGISTRO CIVIL P.N. DA SEDE - BARUERI - RUA DO PAÇO, 42
OFICIAL: Bel. FERNANDO DE ALMEIDA RICCO
Válido somente com selo de autenticidade
Reconheço, por semelhança, a firma supra de JOSÉ AUGUSTO
RODRIGUES, a qual contém com o selo depositado no
cartório, Barueri, 14 de Abril de 2000.
Em testemunho da verdade,
Firma: Fernando de Almeida Ricco, 0,00! Total

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
FIRMA 1
CY 879863
ESTADO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE
Barueri - Est. de São Paulo
Eliana do Real dos Santos
ESCREVENTE AUTORIZADO

Mef Oliveira
OAB - 159.704

RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

**ASSOCIAÇÃO NATÃO DE ATENDIMENTO Á POPULAÇÃO CARENTE DO
JARDIM SILVEIRA**

Presidente: José Augusto Rodrigues, brasileiro, solteiro, Vigilante,
RG: 32.040.819-X SSP/SP, CPF: 715.410.804-59, residente e domiciliado
á rua José Ilhéus, 98 b Jardim Silveira - Barueri.

Vice - Presidente: Rizolene Maria dos Santos, brasileira, solteira, Guardete,
RG: 36.826.141-4 SSP/SP, CPF: 217.180.012-41, residente e domiciliada
á rua José Ilhéus, 98 b Jardim Silveira - Barueri.

Primeira Secretária: Andreia Queiroz, brasileira, solteira, Auxiliar de Produção,
RG:26.587.680-X SSP/SP, CPF: 274.556.718-94, residente e domiciliada
á rua José Ilhéus, 99 Jardim Silveira - Barueri.

Segunda Secretária: Silvana Aparecida da Silva, brasileira, solteira, Auxiliar de
Costura, RG: 26.327.721-5 SSP/SP, CPF: 161.079.418-43, residente e domiciliada
á rua José Ilhéus, 98 a Jardim Silveira - Barueri.

Primeiro Tesoureiro: Severino Manoel dos Santos, brasileiro, solteiro. Ajudante,
RG: 36.915.901-4 SSP/SP, CPF: 222.323.198-57, residente e domiciliado
á rua José Ilhéus, 98 b Jardim Silveira - Barueri.



Segundo Tesoureiro: Francisco Souza Ferreira, brasileiro, solteiro, Ajudante, RG: 09.694.075-1 SSP/BA, CPF: 984.348.885-72, residente e domiciliado á rua Petrolina, 579 Jardim Mutinga - Barueri.

Presidente Conselho Deliberativo: Francisco Adriano Rodrigues, brasileiro, solteiro, Vigilante, RG:28.113.759-6 SSP/SP, CPF: 173.722.770-58, residente e domiciliado á rua José Ilhéus, 98 a Jardim Silveira - Barueri.

Vice – Presidente Conselho Deliberativo: Robsom Sirico, brasileiro, casado, Inspetor de Aluno, RG: 17.638.494 SSP/SP, CPF: 056.970.038-89, residente e domiciliado á rua Juliana, 153 Parque dos Camargos - Barueri.

Membro Conselho Deliberativo: Sivaldo Martins Gomes, brasileiro, solteiro, Vigilante, RG: 33.379.383-3 SSP/SP, CPF: 649.866.404-54, residente e domiciliado á rua José Ilhéus, 98 b fundos Jardim Silveira - Barueri.

Membro Conselho Deliberativo: Enédina Silva Barbosa Sirico, brasileira, casada, Costureira, RG: 33.379.383-3 SSP/SP, CPF: 649.866.404-54, residente e domiciliado á rua Juliana, 153, Parque dos Camargos - Barueri.

Sh.
M. E. F. de Oliveira
0AB-154-204

ASSOCIAÇÃO NATÃO DE ATENDIMENTO Á POPULAÇÃO CARENTE DO JARDIM SILVEIRA

Estatuto Social

Capítulo I

Art. 1 Associação Natão de Atendimento á População Carente do Jardim Silveira, é uma entidade civil sem fins lucrativos, constituída em 19 de Março de 2000, que terá duração por tempo indeterminado, sede no município de Barueri Estado de São Paulo e foro de Barueri.

Art. 2 O objetivo prioritário é promover atividades de atenção integral a criança e ao adolescente, conforme política de atendimento prevista pelo parágrafo único do Artigo 91 da Lei 8069/90 do "ECA"

Art. 3 O atendimento ao assistido pela entidade, será voltado para a educação, cultura, saúde, recreação, trabalho e assistência social.

Art. 4 No desenvolvimento de suas atividades promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação sendo desenvolvido através de:

A – Formação do seu caráter e da sua personalidade, segundo os princípios da moral, possibilitando um bom relacionamento social e coletivo;

B – Prática de hábitos salútares, para que tenha vida sadia, alegre e útil a si e a comunidade local e geral;

C – Formação educacional e profissional, visando a constituição de sentimentos de segurança, lealdade e compreensão, elevando a auto estima do assistido;

D – Proporcionar assistência á família, em todas as questões relacionadas a boa formação da criança no âmbito familiar e social;

E – Todos os serviços prestados pela Associação, o serão de forma graciosa, sem cobranças de prestações, mensalidades, ajudas ou outro compromisso pecuniário, ressalvado o direito a recebimento de doação, que jamais poderá ser feita de forma condicional á prestação do serviço, sendo a doação de caráter pessoal e realizada por liberdade do assistido, usuário ou interessado nos propósitos da Associação;

F – Os objetivos da Associação, de prestar atendimento a crianças, adolescentes, e jovens, nos termos do capítulo I art. 1, será todo ele realizado, com a constante observação da **LOAS – LEI DE ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL em vigor no país, (Lei 8.742.193 de 07 de Dezembro de 1993 e Decreto 1.605 de 25 de Agosto de 1995)**, bem como acompanhará qualquer alteração neste dispositivo legal, adequando-se no que for necessário ao seu fiel cumprimento;

G – No cumprimento de suas finalidades a Associação não promoverá qualquer forma de discriminação em relação aos usuários;

H – A Associação colaborará com as autoridades e instituições, com o Juizado da Infância e Juventude em tudo o que diz respeito ao bem estar social e familiar de menores, quando na condição de assistidos;

Capítulo II

Dos Sócios

Art. 5 – A Associação é constituída por número ilimitado de sócios, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político, que poderão assumir qualquer função voluntária na Associação que possa servir ao seu fim, compostas das seguintes categorias de sócios:

A – FUNDADORES: São todos os sócios citados na Ata 01, de fundação e constituição da Associação Natão de Atendimento a População carente do Jardim Silveira.

B – CONTRIBUINTES: Os que concorrem com pagamentos mensais ou anuais, na forma fixada pela Diretoria, em cada exercício, sendo certo que a contribuição não será jamais superior a 50% do maior salário no país, na ocasião do recolhimento;

C – BENEMÉRITOS: Os que prestarem relevantes serviços a Associação, assim declarados em reunião de Diretoria, por maioria simples de voto destes, desde presentes, no mínimo, metade dos diretores em exercício;

D – VOLUNTÁRIOS: Aqueles que assim se inscreverem através de proposta social, a ser aprovada pela diretoria, nos moldes do item acima;

- **ÚNICO:** Preenchidos os requisitos necessários o sócio pode pertencer a mais de uma categoria, ou optar pela que melhor lhe pareça;

Art. 6 Compete aos sócios fundadores:

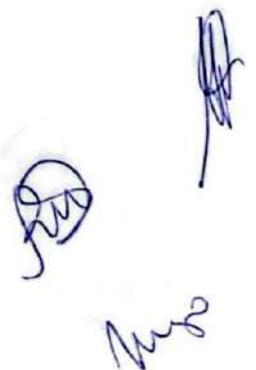
A – Votar e ser votado, para cargos eletivos, desde que comprovem mais de seis meses na condição de sócio;

B – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto E o Regimento Interno Da Associação Nato de Atendimento a População Carente do Jardim Silveira, Apresentando-se na Entidade com o decore que lhe é devido, pois espelha o bom nome da Associação;

C – Participar das reuniões e Assembléias atuando ativamente na vida desta, votando e questionado, na medida de suas possibilidades e interesses, empenhando-se para cumprir o quanto nelas se deliberar, mantendo conduta compatível, com exceção dos sócios fundadores;

Art. 7 Por ocasião da eleição da Diretoria e Conselho Deliberativo da Associação, devem os sócios estarem inscritos como tal a pelo menos seis meses com exceção dos sócios fundadores.

Art. 8 A demissão de qualquer sócio deverá ser feita, por resolução da maioria absoluta dos membros da Diretoria, em reunião desta, sendo possível nas seguintes hipóteses:



A – A pedido do sócio:

B – Por infringência do Estatuto ou Regimento Interno da Associação, ou por conduta incompatível com os seus superiores e objetivos;

C – Por demonstração de falta de interesse em participar da vida da Fundação, principalmente pela falta constante as Assembléias Gerais, o deixando de acompanhar, por um ano, os trabalhos desenvolvidos pela Associação;

- **ÚNICO:** Os sócios fundadores estão excluindo deste artigo. Podendo serem excluídos, somente em caso de improbidade e falta de decoro, apurada em Assembléia Geral, com a presença de no mínimo, 50% dos sócios em condições de voto, resolvendo, por votação com maioria simples dos presentes, o desligamento do sócio fundador.

Capítulo III

Da Diretoria

Art. 9 são órgãos administrativos da Associação Natão de Atendimento a População Carente do Jardim Silveira:

- A** – Assembléia Geral
- B** – Conselho Deliberativo
- C** – Conselho Fiscal
- D** – Diretoria Executiva

Art. 10 A Diretoria executiva, será composta dos seguintes membros;

- A** – Presidente
- B** – Vice – Presidente
- C** – Primeiro Secretario e Segundo Secretario
- D** – Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro

[Handwritten signatures and initials]

- **Único:** A Assembléia geral poderá, a qualquer tempo, criar cargos de diretoria, na medida que as condições práticas da Associação assim o exigirem.

Art. 11 Conselho Deliberativo será composto de 4 a 10 membros eleitos com mandatos de 4 anos, coincidente com a Diretoria; terá um presidente e um vice – presidente e dois membros.

Parágrafo Primeiro: O conselho deliberará, validamente, com a presença mínima de um terço de seus membros.

Parágrafo Segundo: Por convocação do Presidente, Membros do Conselho Deliberativo deverão se reunir sempre que os interesses sociais exigirem, lavrando as respectivas Atas, com as decisões tomadas, em livro próprio.

Parágrafo Terceiro: O Conselheiro nomeado para exercer cargo na Diretoria ficará automaticamente afastado do conselho.

Art. 12 Compete ao Conselho Deliberativo:

A – Elaborar, juntamente com a diretoria, o programa anual de atividades, observando o presente estatuto;

B – Convocar as Assembléias quando julgar conveniente e as necessidades;

C – Manifestar-se sobre os relatórios e as contas apresentadas pela diretoria;

D – Acompanhar a gestão dos diretores, e solicitar as informações que julgar necessárias;

E – Autorizar, se necessário, a locação de imóveis destinados á moradia de destinados á salas de aulas e pequenas oficinas;



Art. 13 Compete ao Conselho Fiscal:

A – Examinar os livros de escrituração da Entidade;

B – Examinar o balanço semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

C – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, dando seu parecer a respeito;

D – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição;

- Único: O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 14 O conselho Deliberativo será composto de, no mínimo, de um presidente, e mais dois membros, e o Conselho Fiscal, será composto por dois membros titulares e dois suplentes.

Art. 15 A Assembléia Geral compete:

A – Eleger e empossar a Diretoria e Conselhos;

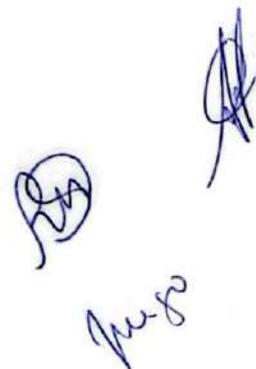
B – Alterar o presente Estatuto, com as especificações do artigo 14;

C – Deliberar sobre alienação, oneração ou aquisição de bens e imóveis da Entidade, mediante proposta feita pela Diretoria;

D – Julgar as contas da Diretoria;

E – Avaliar, Manualmente, os trabalhos desenvolvidos pela Diretoria, em Assembléia convocada para este fim, podendo decidir caçar o mandato da Diretoria, caso esta esteja agindo de forma prejudicial a Entidade;

Art. 16 Para deliberar sobre os assuntos previstos nos algarismos "B, D, e E" , será sempre necessário a presença de 2/3 dos sócios, após três convocações sucessivas, com intervalo mínimo de 10 dias entre elas.



Art. 17 A Assembléia Geral se reunirá, a cada 4 anos, para eleger a Diretoria e Conselhos para os anos seguinte, sendo a apuração imediata ao término do pleito, devendo a posse ocorrer no primeiro dia útil do Mês seguinte, em cerimônia pública, aberta a todos os sócios e convidados;

- **Único:** Nos anos em que não houver eleição, a Assembléia se reunirá na primeira quinzena de Março, a fim de realizar o previsto no artigo 13

Art. 18 A Assembléia será convocada sempre pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou na Omissão deste, pelos sócios fundadores, ou por um terço dos sócios, mediante petição endereçada ao Presidente da Executiva.

Art. 19 A convocação ocorrerá sempre com a publicação de edital em jornal de circulação no município, com antecedência mínima de 5 dias da data de sua realização, devendo o edital ser afixado na sede da Entidade, com a mesma antecedência; podendo a Assembléia ser considerada instalada, com qualquer número de sócios, meia hora após o horário publicado no Brasil.

Art. 20 Todos os membros eleitos para cargos de direção, seja executivo, deliberativo ou fiscal, não serão de forma alguma remunerados pela Entidade, exercendo as atividades e o trabalho, na maior forma da filantropia, em consonância com os objetivos fins da Instituição, não tendo direito a ajuda de custo, verbas de representação ou retiradas diversas, de qualquer espécie.

Art. 21 As funções, competências e deveres de cada membro eleito, serão as constantes do Regimento Interno, podendo ser alteradas, por decisão da Diretoria, sempre que se criar cargos novos.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

[Handwritten signatures and initials]

Art. 22 É vetado o votado por procuração, em qualquer hipóteses.

Art. 23 Toda renda a que a Entidade der causa, sera empregada, totalmente, na sua finalidade social, sob fiscalização da Assembléia e sócios fundadores, nos termos previstos neste capítulo.

Art. 24 Os sócios, de qualquer categoria, não respondem pessoal ou solidariamente pela obrigações da Entidade, não atingindo em nada sua pessoa ou patrimônio, sendo vedado, a qualquer sócio, realizar, em nome da entidade, encargos de compras ou financiamentos, de qualquer natureza, sendo privativo da Diretoria em Exercícios agir em nome da Entidade.

Art. 25 O prazo para recorrer de qualquer decisão da Diretoria, e de dez dias, contados da ciência por escrito desta decisão, ou tomada de conhecimento voluntária, devendo o recurso ser interposto ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 26 É permitido a reeleição para os cargos, uma única vez, a critério pessoal e exclusivo dos membros, de concorrerem a nova eleição geral.

Capítulo V

Das Disposições Gerais

Art. 27 a ASSOCIAÇÃO NATÃO DE ATENDIMENTO A POPULAÇÃO CARENTE DO JARDIM SILVEIRA, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tomar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 28 O presente estatuto poderá ser reformado por decisão da maioria dos associados em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim: e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 29 Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria em conjunto com o Conselho de Administração e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 30 Para qualquer representação, mesmo em se tratando do cônjuge, será necessário a apresentação de procuração específica para o ato.

Art. 31 a Associação Natão de atendimento a população carente do Jardim Silveira aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente, no território nacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

A – Associação Natão de Atendimento a População Carente do Jardim Silveira, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;

B – Associação Natão de Atendimento a População Carente do Jardim Silveira, não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

C – Associação Natão de Atendimento a População Carente do Jardim Silveira, em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere registrada no CNAS ou a entidade pública;

D – Associação Natão de Atendimento a População Carente do Jardim Silveira, presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela,

RAA
Mes
[Assinatura]

Barueri, - SP 19 de Março de 2000



Augusto

JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES
PRESIDENTE



Rizolene maria dos Santos

RIZOLENE MARIA DOS SANTOS
VICE - PRESIDENTE

SECV REGISTRO CIVIL P.N. DA SEDE - BARUERI - RUA DO PAÇO, 42
Oficial: BEL FERNANDO DE ALMEIDA RICCO
Reconhecido por semelhança com a supracitada
AUGUSTO RODRIGUES e RIZOLENE MARIA DOS SANTOS, as quais
conferem com os padrões depositados em cartório.
Barueri, 19 de Abril de 2000.
Em testemunho da verdade.

SEDE BARUERI

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
FIRMA 2
AV 402191

3,38! 3,38! 0,00! Total 3,38!

JS

M.

Mef Oliveira
OAB 154.704

**ASSOCIAÇÃO NATÃO DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO CARENTE DO
JARDIM SILVEIRA**

REGIMENTO INTERNO

ITEM I

INTRODUÇÃO

Associação tem como principal função, a formação, aperfeiçoamento, desenvolvimento ou qualificação de pessoas, preferencialmente adolescentes e jovens, ou maiores, procurando dar-lhes atendimento social e amparo, quando a iniciação profissional, formação do caráter e personalidade, visando a laptação de pessoas críticas, com sólida formação de cidadania e respeito.

A Entidade foi criada em 19 de Março de 2000, conforme Ata número um de fundação, por um grupo de pessoas interessadas no desenvolvimento pessoal e valorização do ser humano, sem qualquer interferência de ordem religiosa, política ou partidária.

A função básica da Entidade, será desenvolvida por profissionais contratados, ou voluntários, que assim se apresentarem, sendo certo que somente os profissionais contratados serão remunerados, nos termos da legislação trabalhista vigente no país, quando da contratação.

ITEM II

NORMAS DISCIPLINARES

Em uma Entidade séria, onde os objetivos são buscados com tranquilidade e trabalho constantes e correto, a disciplina é fundamental, para que atinjam os objetivos e a finalidade a que se destinam seus integrantes e componentes.



O comportamento dos integrantes da Entidade deve ser o mais polido e com decoro possível, com relevância às normas de boa conduta e convivência em sociedade, inerentes a pessoas sensíveis e compromissadas em divulgar o bom nome da Entidade.

ITEM III

DA APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL

- a - apresentar-se devidamente trajado, não usando roupas que atentem contra a moral e ao bom costume, respeitadas as limitações econômicas e manifestações de personalidade de cada um, nos termos da Constituição Federal;
- b - manter a boa higiene e asseio pessoal;
- c - e unhas cortadas e bem apresentadas;
- d - cumprir rigorosamente os horários de aula, trabalho e estágio que se lhe atribuírem, quer sejam alunos, assistidos de qualquer forma, membros da diretoria, funcionários contratados ou voluntários;
- e - participar das cerimônias, solenidades e reuniões para a qual for convocado ou convidado;

ITEM IV

DA FORMA DE ELEIÇÃO DE SUA DIRETORIA



O objetivo deste item, é regulamentar pormenorizadamente o artigo 18 do Estatuto Social que versa sobre as eleições para a diretoria, que deverá seguir rigorosamente os itens abaixo:

a - As eleições para diretoria e conselhos, ocorrerão sempre na primeira quinzena de Fevereiro, a cada 4 anos, com votação secreta e livre, podendo votar todos os sócios, desde que comprovem mais de seis meses na condição de sócio, nos termos do artigo 17 do Estatuto Social;

b - Todos os que desejarem concorrer a eleição, deverão apresentar a chapa na secretaria da Entidade, até o dia 16 de Janeiro impreterivelmente, valendo o dia útil imediatamente anterior, quando neste não houver expediente na secretária da Entidade;

c - Para o registro da Chapa, deverá o candidato apresentar nome e qualificação pessoal do Presidente da Executiva e Conselho Deliberativo, devendo a diretoria toda ser apresentada após as eleições, escolhidos pelo candidato vencedor, até a data da posse;

d - É vetada a participação de um candidato em mais de uma chapa, sendo também vetada a coligação e composição de uma ou mais chapas, devendo os votos serem apurados individualmente a cada candidato concorrente;

e - A proibição acima não se aplica a posterior composição da diretoria, onde poderão, a critério do vencedor, figurar como membro, concorrentes de outras chapas;

f - Em caso de desistência de concorrer, se as cédulas já estiverem prontas, todo e qualquer voto a aquela chapa, será considerado nulo, não computado para ninguém tais votos;

g - O edital para a eleições deverá ser publicado na imprensa local, até dias antes da data marcada para eleição, onde constará, obrigatoriamente, a data de recebimento das chapas, horário e local para a eleição, que poderá ser em qualquer dia da semana, útil ou não, nunca em período inferior a horas de duração;

1 - Do Conselho Deliberativo, composto:

a - Diretor Presidente;

h - Apuração terá início imediatamente após o término da eleição, à vista dos candidatos e dos interessados presentes no momento, sendo certo que, na impossibilidade de isto ocorrer, deverá a urna ser lacrada, com o visto de todos os candidatos e dos mesários, ficando a mesma guardada em local seguro, de conhecimento e consentimento de todos os candidatos;

i - Caso a apuração seja em dia posterior ao da eleição, o fato deverá ser comunicado por escrito para os candidatos, até 5 dias antes do pleito, devendo estes, em 24 Horas, se manifestar sobre o local da guarda da urna com os votos a serem apurados;

j - Qualquer recurso sobre as eleições, deverá dar entrada na secretaria até 5 dias após a divulgação do resultado, devendo ser convocada, imediatamente, assembléia geral, com os limites previstos no estatuto, com a finalidade única de analisar o recurso, em primeira ou Segunda chamada, sendo tal decisão soberana;

k - Encerrados os trabalhos da eleição, será lavrada ata com tudo o que transcorreu nesta, aclamada vencedora a chapa com o maior número de votos, e em caso de empate, assumirá, entre as empatadas, a chapa do candidato que concorre a reeleição, e não sendo nenhum deles concorrentes a reeleição, assumirá a chapa com o candidato a presidente o mais idoso;

l - A posse deverá ocorrer nos moldes previstos no Estatuto, no primeiro dia útil do mês seguinte;

ITEM V

DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA MEMBRO

1 - Ao conselho deliberativo, compete:

a - Eleger seu Presidente;

- b - Julgar os recursos de atos da diretoria;
- c - Dar parecer sobre relatórios e contas da diretoria;
- d - Convocar qualquer membro diretor, inclusive o presidente da Executiva, para prestar quaisquer esclarecimentos, sempre por escrito, lavrando ata própria;
- e - Reunir-se sempre que julgar necessário, com convocação pessoal de todos os membros, com aviso de recebimento, para todos os atos acima;

2 - Qualquer deliberação do conselho deliberativo, somente terá validade após votação por maioria simples, presentes obrigatoriamente na reunião, 50% mais um de seus membros;

3 - presidente do conselho deliberativo, compete:

- a - Convocar as reuniões do conselho e dirigi-las, nomeando secretária;
- b - Nomear outro membro da diretoria para presidir a Entidade, no caso de renúncia do presidente da executiva e impossibilidade do vice, convocando nova Assembléia Geral para eleição de outra diretoria, no prazo de 20 dias, devendo a eleição transcorrer nos moldes acima regulados;
- c - Convocar e presidir todas as assembléias gerais, ordinárias ou extraordinárias;

4 - A diretoria é órgão executivo da entidade, competindo-lhe:

- a - criar e promover cargos executivos ou técnicos não previstos neste estatuto, quando necessário ao planejamento e consecução das finalidades da entidade;
- b - elaborar e executar seus planos de atividades;
- c - admitir, gerir e demitir funcionários, tantos quantos bastem para a boa execução da atividade fim da entidade, nos termos e nas formas previstos em lei;




d - elaborar relatório anual de atividade, e apresentá-lo em assembléia geral, nos termos do item acima;

5 - Ao presidente da diretoria compete:

a - escolher os diretores de sua gestão, ao tomar posse, sempre no período máximo de 30 dias após a posse, devendo todos os diretores serem apresentados em assembléia geral;

b - A assembléia geral não poderá recusar nenhum dos diretores apresentados, salvo se tiverem conhecimento de envolvimento deste em atividades ilícitas, que contrariem os princípios da entidade;

c - Representar a entidade, em juízo ou fora dele;

d - Assinar com a secretária, "todos as atas de reuniões da diretoria";

e - Despachar o expediente, abrir e encerrar livros gerais, gerindo a entidade, na melhor forma possível;

f - Visar contas, autorizar despesas, assinar cheques e qualquer documento contábil, sempre em parceria obrigatória com o primeiro tesoureiro ou segundo, na falta ou no impedimento do primeiro;

g - Fiscalizar todos os trabalhos internos da entidade;

6 - ao vice presidente compete:

a - Auxiliar o presidente em todos os seus atos;

b - Substituir o presidente na sua falta ou impedimento;

7 - ao primeiro secretario compete:

a - Substituir o vice presidente nos seus impedimentos;

Handwritten signature and initials in blue ink.

- b - Lavrar todas as atas, assinando em conjunto com o presidente;
- c - Manter em ordem todos os trabalhos da administração da entidade;
- d - Manter sob seu controle toda a documentação referente aos sócios;

8 - Ao segundo secretario compete:

- a - Auxiliar o primeiro secretario em todas as suas atividades;
- b - Substituir o primeiro secretario em suas faltas ou impedimentos;

9 - Ao primeiro tesoureiro compete:

- a - Organizar todas as custas e despesas da entidade, mantendo rígido controle sobre as contas e saldos;
- b - Assinar toda documentação financeira junto com o presidente da executiva; inclusive cheques e declarações de dividas;
- c - Cobrar e manter sobre seu controle, todas as receitas da entidade bem como controlar as despesas, devendo estar serem somente usadas para os fins específicos da entidade;

10 - Ao segundo tesoureiro compete:

- a - auxiliar o primeiro tesoureiro em todos os seus afazeres;
- b - substituir o primeiro tesoureiro na sua falta ou impedimento, assinando toda a documentação pertinente;

11 - Ao conselho Fiscal compete:

AA
Muro

a - reunir-se anualmente, ou quando julgar necessário, a fim de observar as contas da entidade, assinado o balancete anual desta, após minuciosa conferência;

b - interferir, sempre que necessário, na gestão da diretoria, a fim de evitar mau uso das verbas da entidade, devendo sempre solicitar ao presidente do conselho deliberativo a convocação de assembléia geral, a fim de apreciar e votar eventual mau uso, nos termos já definidos pela entidade;

ITEM VI

DIVERSOS

a - todos os membros da entidade, deverão agir de forma a constituir um objetivo direto e palpável, com resultados diretos, dentro da comunidade local;

b - qualquer alteração neste regimento interno, somente será possível, nos mesmos moldes que definem as alterações do estatuto social;

c - a fim de melhor efetivar o constante do item acima, este regimento passa a ser parte integrante do estatuto, devendo com ele se apresentar, sempre que solicitado;


Mefalhieria
OAB 154 704